



PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA DE GOVERNO



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 74 , DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021



"ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, faço saber e a Câmara Municipal de Pedro Canário/ES **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei estabelece os critérios para a concessão de abono, denominado Abono-FUNDEB, aos profissionais da educação básica do Município de Pedro Canário.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, consideram-se profissionais da educação básica aqueles elencados no art. 26, parágrafo único, inciso II, da lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, ou outra lei que a substituir.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica do Município de Pedro Canário, em efetivo exercício, sempre que, após o pagamento ordinário de todos os profissionais relativo à última competência de cada exercício financeiro, na conta do FUNDEB houver saldo e não tiver sido efetivada a despesa com pagamento de salários na forma definida por lei federal.

Parágrafo Único. O valor global do Abono-FUNDEB acrescido ao salário do servidor, não poderá exceder a remuneração do Chefe do Executivo Municipal, o qual será identificado e estabelecido em decreto, que deverá ser publicado imediatamente no portal eletrônico da Prefeitura, conjuntamente com o relatório anual das receitas e despesas do FUNDEB.





PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA DE GOVERNO



Art. 3º O valor do Abono-FUNDEB será calculado de forma proporcional à jornada de trabalho individual de cada um dos profissionais elegíveis.

Parágrafo Único. Decreto regulamentará a fórmula para estabelecimento do valor da hora/abono, ficando, desde já, autorizado o Poder Executivo a proceder com o cálculo de forma proporcional em relação aos profissionais elegíveis que não cumpriram todo o período em efetivo exercício.

Art. 4º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica aos profissionais que estejam trabalhando em outros entes ou órgãos, no sistema de permuta ou cedência, bem como aos inativos e pensionistas.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos do FUNDEB.

Art. 7º O Poder Executivo estabelecerá em decreto as demais normas pertinentes, bem como eventuais omissões desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

BRUNO TEOFILO ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.





PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA DE GOVERNO

EVERTON RIAZOR MEIRA PESTANA
Secretário Municipal de Governo

